



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
Campus do Pici ? Bloco 308,, Fortaleza/CE, CEP 60455-760
Telefone: 3366 9496 e Fax: @fax_unidade@ - http://ufc.br/

EDITAL Nº 25/2022
PROGRAMA DE ACOANHIMENTO E INCENTIVO À PERMANÊNCIA – PAIP
SELEÇÃO DE PROJETOS DE APOIO À GRADUAÇÃO - ANO 2023

Processo nº 23067.059213/2022-92

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em consonância com a Resolução nº 08/Cepe, de 26 de abril de 2013, Anexo XXII - Programa de Acolhimento e Incentivo à Permanência, e com a Portaria nº 191, de 03 de dezembro de 2019, torna público o presente edital, o qual rege a oferta de vagas de bolsa e voluntárias para projetos de apoio à graduação no ano letivo de 2023.

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Acolhimento e Incentivo à Permanência (PAIP) tem como objetivo principal oferecer suporte aos estudantes que ingressam na UFC, mediante ações acadêmicas que visem reduzir a evasão e garantir a conclusão dos seus respectivos cursos de graduação.

Art. 2º Os projetos deverão contemplar, obrigatoriamente, pelo menos um dos seguintes objetivos específicos:

- a. executar ações que contribuam para a permanência, a formação e a reintegração dos alunos de graduação em seus respectivos cursos;
- b. propor e acompanhar, como parte da política de acolhimento da UFC, ações acadêmicas que proporcionem uma melhor ambientação dos discentes nos semestres iniciais da graduação;
- c. propor e acompanhar ações acadêmicas que contribuam para a garantia da conclusão dos alunos de graduação em seus respectivos cursos.

DAS CARACTERÍSTICAS DAS BOLSAS E PROPONENTES ELEGÍVEIS

Art. 3º O número de bolsas ofertadas e de vagas voluntárias será de até 179 (cento e setenta e nove), por tipo, com duração de até 09 (nove) meses, relativos ao período de março a novembro de 2023.

§1º Serão ofertadas até 179 (cento e setenta e nove) bolsas do Programa de Acolhimento e Incentivo à Permanência, das quais poderão ser destinadas até 03 (três) para projetos de proponentes ocupantes da função de Coordenador de Programas Acadêmicos (CPAc), até 02 (duas) para projetos de proponentes ocupantes da função de Coordenador de Curso de Graduação presencial ou a distância e 01 (uma) para projetos de proponentes docentes efetivos do magistério superior da UFC dos cursos presenciais de graduação.

§2º Serão ofertadas até 179 (cento e setenta e nove) vagas voluntárias do Programa de Acolhimento e Incentivo à Permanência, ficando a critério do proponente solicitar também vagas voluntárias. Destas vagas, poderão ser destinadas até 03 (três) para projetos de proponentes ocupantes da função de Coordenador de Programas Acadêmicos (CPAc), até 02 (duas) para projetos de proponentes ocupantes da função de Coordenador de Curso de Graduação presencial ou a distância e até 02 (duas) para projetos de proponentes docentes efetivos do magistério superior da UFC dos cursos presenciais de graduação.

Art.4º Bolsista é aquele que recebe uma retribuição financeira em razão das atividades exercidas durante a vigência do Programa. Voluntário, por sua vez, é o que, a despeito das atividades exercidas durante a vigência do Programa, não recebe qualquer retribuição financeira.

Art. 5º A carga horária para os bolsistas e voluntários de apoio a projetos de graduação é de 12 (doze) horas semanais, as quais poderão ser cumpridas nos turnos da manhã, tarde ou noite, de acordo com a especificidade de cada projeto.

Art. 6º Podem inscrever projetos de apoio à graduação docentes efetivos do magistério superior da UFC, com regime de 40 (quarenta) horas ou Dedicção Exclusiva – DE.

Parágrafo único. Servidores docentes (inclusive substitutos e visitantes) e técnico-administrativos, cadastrados no momento da submissão do projeto, poderão compor a equipe de trabalho responsável pela coordenação do projeto.

Art. 7º O valor mensal da bolsa, individual, será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

DA INSCRIÇÃO DO PROJETO

Art. 8º Os projetos deverão ser submetidos em formulário eletrônico, no link [Inscrição de projetos PAIP 2023](#), dentro do prazo estabelecido no cronograma deste edital.

§1º Os proponentes, no ato da inscrição, devem indicar a quantidade de vagas de bolsa pleiteadas e, caso desejem, a de voluntárias.

§2º O acesso ao formulário eletrônico de inscrição será efetuado somente pelo proponente que atuará como Coordenador do projeto, por meio do CPF e SIAPE.

§3º Nos casos de solicitação de renovação, o proponente deverá ter preenchido, no SisPAIP, Sistema de Cadastro e Acompanhamento de Bolsistas PAIP, em período estabelecido pela coordenação do Programa, o relatório anual do projeto de apoio à graduação, com as atividades executadas no ano de 2022.

§ 4º Após o preenchimento e envio do formulário eletrônico, o proponente do projeto deverá salvar e arquivar o comprovante de inscrição. Não haverá envio ou entrega de documentação impressa junto à Coordenadoria Geral de Programas Acadêmicos da Prograd, responsável pelo Programa de Acolhimento e Incentivo à Permanência.

§ 5º Quaisquer alterações, após a consolidação da inscrição, somente poderão ser realizadas dentro do prazo de inscrição estabelecido por este edital, mediante exclusão do projeto já enviado e submissão de nova versão. A exclusão do projeto deverá ser solicitada, via e-mail, à Coordenadoria Geral de Programas Acadêmicos (cgpa@prograd.ufc.br).

§ 6º Finalizado o período de inscrição, a Prograd enviará às Diretorias das Unidades Acadêmicas, via SEI, a lista dos projetos inscritos em cada programa para ciência do Diretor.

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS

Art. 9º Somente serão avaliados os projetos de apoio à graduação inscritos no formulário eletrônico ([Inscrição de projetos PAIP 2023](#)), dentro do prazo estabelecido por este edital. No caso de renovação de projeto, o proponente deverá ter previamente realizado, na página do [SisPAIP](#), o preenchimento do relatório anual do projeto executado no ano de 2022.

Art. 10 Os projetos do Programa de Acolhimento e Incentivo à Permanência serão analisados e julgados considerando o mérito do projeto e o cumprimento de todas as exigências formais deste Edital.

Parágrafo único. O mérito dos projetos terá como base a relevância, a qualidade e a sua adequação aos objetivos do PAIP, de acordo com critérios listados a seguir:

Crítérios	Pontuação máxima
1. Relação direta da proposta com os cursos vinculados a atuação do projeto	1,0
2. Justificativa e contextualização da proposta	1,0
3. Coadunação entre os objetivos da proposta e do Programa PAIP	2,5
4. Adequação das ações propostas aos objetivos do projeto	2,5
5. Resultados esperados e indicadores/parâmetros de avaliação (descrição do processo de avaliação, com explicitação dos indicadores qualitativos e quantitativos)	3,0
	10 pontos

§3º A avaliação e a seleção dos projetos de apoio à graduação serão realizadas por uma comissão, composta por até 10 (dez) docentes ocupantes da função de Coordenador de Programas Acadêmicos e por coordenadores da Prograd, designados pela Pró-Reitora de Graduação, por meio de portaria.

Art. 11 Após divulgação do resultado dos projetos selecionados, será concedido prazo de 02 (dois) dias, conforme previsto no cronograma deste Edital, para interposição de recurso, o qual deverá ser encaminhado como anexo (vide modelo no Anexo I) à CGPA/Prograd, exclusivamente, via e-mail: cgpa@prograd.ufc.br.

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E PERMANÊNCIA DOS DISCENTES (BOLSISTAS E VOLUNTÁRIOS)

Art. 12 São critérios necessários para ingressar e permanecer no Programa de Bolsa:

12.1 ser aluno regularmente matriculado em componentes curriculares de curso de graduação presencial ou a distância da UFC, a partir do segundo semestre letivo;

12.1.1 os discentes dos cursos de graduação presencial somente poderão pleitear vaga de bolsa ou de voluntariado junto a projetos de apoio à graduação, porventura aprovados, que tenham sido propostos por coordenadores de curso de graduação presencial, docentes efetivos do magistério superior da UFC de cursos de graduação presencial ou Coordenadores de Programas Acadêmicos;

12.1.2 os discentes dos cursos de graduação a distância (EaD) somente poderão pleitear vaga de bolsa ou de voluntariado junto a projetos de apoio à graduação, porventura aprovados, que tenham sido propostos por coordenadores de curso de graduação a distância (EaD);

12.2 estar matriculado, no momento da admissão ao Programa, em componentes curriculares que totalizem, no mínimo, 16 (dezesesseis) horas semanais;

12.3 manter, durante a vigência da bolsa, matrícula em componentes curriculares que totalizem, no mínimo, 16 (dezesesseis) horas semanais;

12.4 não estar vinculado a outro programa de bolsa ou a estágios com retribuição financeira, bem como a empregos formais;

12.5 ter disponibilidade de 12 (doze) horas semanais para o exercício da bolsa.

Art. 13 A vigência da bolsa encerra-se no momento em que o vínculo do aluno com o curso extinguir-se, total ou temporariamente, como nos casos de conclusão, desligamento, desistência, cancelamento, abandono ou saída do curso (mudança de curso ou transferência), trancamento total ou matrícula institucional ou novo ingresso em qualquer curso de graduação da UFC.

Art. 14 A seleção dos candidatos às vagas de bolsa e voluntárias do Programa de Acolhimento e Incentivo à Permanência deverá ocorrer mediante edital público e específico, assinado pelo Coordenador do Projeto e/ou Gestor Acadêmico (Chefe de Departamento, Coordenador de Curso de Graduação, Coordenador de Programas Acadêmicos ou Diretor da Unidade Acadêmica).

Art. 15 O Edital de seleção a que se refere o artigo anterior deverá ser publicado na Unidade Acadêmica de acordo com o que segue:

- quando Coordenadores de Programas Acadêmicos forem proponentes, mediante edital específico com divulgação pública, o qual será lançado e divulgado pela Diretoria da Unidade Acadêmica;
- quando Coordenadores dos Cursos de Graduação ou professores da UFC forem proponentes, mediante edital específico com divulgação pública, o qual será lançado e divulgado pela Coordenação do Curso de Graduação envolvido.

Art. 16 Nos editais, que deverão ser amplamente divulgados, deverão constar as seguintes informações:

- número de vagas de bolsa e voluntárias;
- período e modo de inscrição;

- c. dia e hora do processo seletivo;
- d. relação de documentos necessários à inscrição;
- e. critérios de inscrição e de seleção.

Art. 17 A seleção dos candidatos às vagas de bolsa poderá incluir avaliação teórico-prática específica relativa ao projeto, análise do histórico escolar, entrevista ou outros instrumentos de avaliação definidos pelo coordenador do projeto.

Art. 18 Os resultados dos processos seletivos dos candidatos às vagas de bolsa, bem como dos candidatos às vagas voluntárias deverão ser publicados e amplamente divulgados pelas Unidades Acadêmicas (Diretorias, Departamentos ou Coordenações de Curso) e conter a lista dos classificados e classificáveis.

DA INDICAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS DISCENTES (BOLSISTAS E VOLUNTÁRIOS)

Art. 19 Os candidatos selecionados (bolsistas e voluntários) deverão ser cadastrados pelo Coordenador do Projeto no [SisPAIP](#).

Art. 20 Ao iniciar o cadastro a que se refere o artigo anterior, o Coordenador do Projeto deve se certificar de que o discente selecionado preenche os requisitos previstos no artigo 12 deste Edital.

Art. 21 O cadastro inicial dos bolsistas deve ocorrer de 13 de fevereiro de 2023 a 10 de abril de 2023, conforme estipulado no cronograma. Quanto aos voluntários, tanto o cadastro inicial como a sua substituição podem ser efetuados pelo orientador, sem limitação de data, entre os meses de março a outubro de 2023.

Parágrafo único. Em virtude do contingenciamento orçamentário estabelecido pelo Ministério da Economia (OFÍCIO CIRCULAR 4/2021/PROPLAD/REITORIA), não poderão ocorrer substituições decorrentes de vacâncias de bolsas executadas pela UFC.

Art. 22 No ato de cadastramento dos bolsistas, devem ser anexados os seguintes documentos digitalizados e assinados:

- a. Termo de compromisso;
- b. Declaração negativa de bolsa e de outras atividades;
- c. Plano de trabalho;
- d. comprovante de conta corrente, no qual conste de forma legível a agência e o número da conta;
- e. versão assinada do edital de seleção dos bolsistas, de acordo com o especificado nos artigos 14, 15, 16 e 17;
- f. versão assinada da lista do resultado da seleção com classificados e classificáveis, de acordo com o especificado no artigo 18.

Art. 23 No ato de cadastramento dos voluntários, devem ser anexados os seguintes documentos digitalizados e assinados:

- a. Termo de compromisso;
- b. Plano de trabalho;
- c. versão assinada do edital de seleção dos voluntários, de acordo com o especificado nos artigos 14, 15, 16 e 17;
- d. versão assinada da lista do resultado da seleção com classificados e classificáveis, de acordo com o especificado no artigo 18.

Art. 24 Os originais dos documentos acima listados devem ser arquivados pelo coordenador do projeto, em consonância com a legislação arquivística vigente no país. Tal arquivamento é exigido devido à necessidade de atendimento a possíveis solicitações de auditoria.

Art. 25 Durante a vigência da bolsa, não será permitido aos bolsistas desempenhar outras atividades com retribuição financeira, dentro ou fora da UFC, a exemplo de bolsas, de estágios e de empregos formais.

DO DESLIGAMENTO DOS DISCENTES (BOLSISTAS E VOLUNTÁRIOS)

Art. 26 O desligamento do bolsista e/ou do voluntário ocorrerá quando:

- a. a inscrição não for efetivada corretamente com a inserção de todos os anexos requeridos nos artigos 22 e 23;
- b. as frequências mensais não forem registradas no sistema eletrônico da Prograd pelo Coordenador do Projeto, conforme cronograma estabelecido;
- c. o bolsista ou voluntário desistir, espontaneamente, das atividades;
- d. o vínculo do aluno com o curso extinguir-se, total ou temporariamente, como nos casos de conclusão, desligamento, desistência, cancelamento, abandono ou saída do curso (mudança de curso ou transferência), supressão de todos os componentes curriculares, bem como trancamento total, matrícula institucional ou novo ingresso em qualquer curso de graduação da UFC;
- e. o bolsista ou voluntário ingressar em um programa de mobilidade acadêmica;
- f. for identificada situação de acúmulo da bolsa com outras atividades, listadas no Artigo 25;
- g. ocorrer reprovação, por nota ou frequência, em pelo menos 01 (um) dos componentes curriculares nos quais o aluno esteja matriculado no semestre 2023.1;
- h. o coordenador do projeto identificar que o aluno não está cumprindo, sem justificativa plausível, as exigências, as atividades previstas no projeto ou a carga horária mensal. Nesses casos, o cadastro do desligamento deverá ser realizado pelo coordenador do projeto no [SisPAIP - Sistema de Cadastro e Acompanhamento de Bolsistas PAIP](#);

Parágrafo único. O bolsista que for desligado em decorrência de reprovação ocorrida no semestre 2023.1 não poderá seguir exercendo atividades no PAIP como voluntário.

Art. 27 O cadastro do desligamento ou da desistência do bolsista deverá ser efetuado pelo coordenador do projeto, até o décimo dia do mês em que ocorreu o evento, no [SisPAIP - Sistema de Cadastro e Acompanhamento de Bolsistas PAIP](#).

Parágrafo único. Em casos de vacância, a indicação de bolsista substituto não será permitida, em virtude do contingenciamento orçamentário estabelecido pelo Ministério da Economia (OFÍCIO CIRCULAR 4/2021/PROPLAD/REITORIA).

Art. 28 O cadastro do desligamento, da desistência ou da substituição do voluntário deverá ser efetuado pelo coordenador do projeto, no [SisPAIP - Sistema de Cadastro e Acompanhamento de Bolsistas PAIP](#), em qualquer dia do mês no qual tiver ocorrido o evento.

Parágrafo único. O cadastro de substituto em vaga voluntária não poderá ser realizado no mês de novembro de 2023, por se tratar do último mês de vigência das vagas voluntárias regidas por este Edital.

Art. 29 Será obrigado a devolver o valor de bolsa recebido, via Guia de Recolhimento da União - GRU, o bolsista que:

- a. não informar sua desistência até o décimo dia do mês no qual tiver ocorrido o evento;
- b. não tiver seu desligamento cadastrado pelo coordenador do projeto até o décimo dia do mês no qual tiver ocorrido o evento.

DO STATUS DO BOLSISTA

Art. 30 A função de bolsista não constitui cargo ou emprego nem representa vínculo empregatício de qualquer natureza com a Universidade Federal do Ceará. Esta bolsa é incompatível com qualquer outra atividade com retribuição financeira, pública ou privada, com ou sem vínculo empregatício.

DO CRONOGRAMA

FASE	DATA
Lançamento do Edital	14 de novembro de 2022
Preenchimento do formulário eletrônico de inscrição dos projetos	16/11/2022 a 16/12/2022
Avaliação e seleção dos projetos	13 a 31 de janeiro de 2023
Divulgação do resultado da seleção dos projetos no sítio eletrônico da Prograd	01 de fevereiro 2023
Período para interposição de recurso Modelo disponível no Anexo I do edital Somente via e-mail: cgpa@prograd.ufc.br	02 e 03 de fevereiro de 2023
Divulgação do resultado após análise dos recursos	07 de fevereiro de 2023
Divulgação dos editais de seleção dos bolsistas e voluntários nas Unidades Acadêmicas	10 de fevereiro a 28 de fevereiro de 2023
Cadastro eletrônico dos bolsistas pelo coordenador do projeto	13 de fevereiro a 10 de abril de 2023
Início das atividades dos bolsistas e voluntários	01 de março 2023
Fechamento do SisPAIP para cadastramento de bolsistas em 2023.1	11 de abril de 2023
Substituição de voluntários	até 31 de outubro de 2023
Término das atividades dos bolsistas e voluntários	30 de novembro 2023
Envio dos relatórios e emissão dos certificados	01 a 30 de dezembro de 2023

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 As informações prestadas no formulário eletrônico de inscrição dos alunos, bem como os anexos, são de inteira responsabilidade do proponente. O envio de documentos incorretos ou a ausência de qualquer documento solicitado por este edital resultará na eliminação da proposta.

Art. 32 Após a submissão e aprovação das propostas, fica vedada a inclusão de novos membros na equipe de trabalho do projeto.

Art. 33 Todas as ações relacionadas à vinculação do bolsista e do voluntário ao Programa de Acolhimento e Incentivo à Permanência, tais como cadastramento do aluno, inserção dos anexos no formulário eletrônico, envio da frequência, solicitação de desligamento, remessa do relatório, bem como o arquivamento dos

documentos originais inerentes a este processo, são de responsabilidade exclusiva do coordenador do projeto.

Art. 34 No caso do afastamento temporário ou definitivo do coordenador do projeto, poderá haver sua substituição por um dos professores integrantes da equipe de trabalho, mediante indicação à CGPA/Prograd, via expediente formal. Caso o projeto não disponha de outros membros na equipe, o substituto não poderá ser coordenador de outro projeto PAIP, ocorrendo a substituição conforme disposições a seguir:

- a. No caso de o coordenador do projeto ser Coordenador de Programas Acadêmicos, o substituto será indicado pelo Diretor da Unidade Acadêmica;
- b. No caso de o Coordenador do Projeto ser o Coordenador do Curso de Graduação, o substituto será o professor que assumir a função de Coordenador do Curso de Graduação;
- c. No caso de o Coordenador do Projeto ser professor (não ocupante de função), o substituto será por ele indicado e deverá ser professor que atue em área afim.

Art. 35 Ao término da vigência da bolsa, o coordenador do projeto deverá cadastrar, no [SisPAIP - Sistema de Cadastro e Acompanhamento de Bolsistas PAIP](#), o Relatório Anual do Projeto e o(s) Relatório(s) Individual(is) do(s) bolsista(s) e/ou voluntários, inclusive daqueles que foram desligados no decorrer do ano. Após inserção de todos os relatórios, o sistema permitirá a emissão dos certificados do coordenador do projeto, integrantes da equipe, bolsistas e voluntários.

§1º Fica vedada a inclusão de membros da equipe e voluntários de forma extemporânea, com o intuito de recebimento de certificação.

§2º O aluno terá direito ao certificado após o exercício da função de bolsista/voluntário por, no mínimo, 04 (quatro) meses. Caso contrário, receberá apenas uma declaração.

Art. 36 A inscrição no presente certame implica automaticamente o pleno conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas neste Edital e nos demais instrumentos reguladores, dos quais os participantes não poderão alegar desconhecimento.

DOS CASOS OMISSOS

Art. 37 Os casos omissos serão analisados e decididos pela Pró-Reitora de Graduação.

Fortaleza, 14 de novembro de 2022.

Profª. Ana Paula de Medeiros Ribeiro
Pró-Reitora de Graduação da UFC

ANEXO I - MODELO DE RECURSO
Edital nº 25/2022

Unidade Acadêmica: _____

Código do Projeto _____

Título do Projeto: _____

Proponente do projeto: _____

Razões do

Recurso/Fundamentação: _____

Fortaleza, ___ de _____ de 2023.

Assinatura do Proponente

Observação: Este Formulário deve ser enviado como anexo, exclusivamente, via e-mail à CGPA/PROGRAD, no prazo estabelecido no Edital nº 25/2022.

ANEXO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO PROJETO, DO BOLSISTA E DO VOLUNTÁRIO

<p>Coordenador do projeto de apoio à graduação /PAIP</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Acompanhar e zelar pela execução do plano de trabalho proposto; • Acompanhar a frequência do bolsista e do voluntário, bem como registrá-la no SisPAIP - Sistema de Cadastro e Acompanhamento de Bolsistas PAIP, conforme cronograma previamente estabelecido; • Acompanhar, durante a vigência da bolsa ou trabalho voluntário, o desempenho acadêmico do bolsista ou voluntário; • Informar eventual impedimento de permanecer como coordenador do projeto, indicando à CGPA/Prograd, imediatamente, via expediente formal, o substituto, de acordo com o disposto no artigo 34 deste Edital; • submeter resumo no XIII ENCONTRO DE BOLSISTAS DE APOIO A PROJETOS DE GRADUAÇÃO (2023), promovido nos Encontros Universitários 2023. Poderá ser submetido um único resumo com um dos bolsistas sendo o autor principal e os demais, voluntários ou bolsistas, coautores; • Disponibilizar-se como Avaliador no XIII ENCONTRO DE BOLSISTAS DE APOIO A PROJETOS DE GRADUAÇÃO, promovido nos Encontros Universitários 2023; • Cadastrar, em período previsto no cronograma, o relatório final do projeto e o relatório individual dos bolsistas/voluntários, no SisPAIP.
---	---

Bolsista e voluntário de Apoio a Projetos de Graduação/PAIP	<ul style="list-style-type: none">• Dedicar 12 (doze) horas semanais para atividades relativas ao projeto, conforme suas características e especificidades, sem prejuízo de suas atividades discentes regulares;• Comprometer-se a não acumular Bolsa de Apoio a Projetos de Graduação com qualquer outra bolsa concedida pela UFC, estágio ou emprego, comunicando tal impedimento e solicitando o desligamento formal tão logo seja identificada a situação ensejadora do fato;• Manter atitudes de respeito e solidariedade para com toda comunidade acadêmica e atuar de forma responsável em relação ao meio ambiente, zelando pelo nome da Universidade Federal do Ceará;• Apresentar trabalho no XIII ENCONTRO DE BOLSISTAS DE APOIO A PROJETOS DE GRADUAÇÃO, promovido pelos Encontros Universitários de 2023;• Manter em uso o e-mail informado na inscrição e responder a todos os e-mails enviados pela Prograd durante a vigência da bolsa;• Prestar informações sobre o andamento do projeto quando solicitado pela CGPA/Prograd;• Enviar ao Coordenador do Projeto o relatório individual do bolsista/voluntário cujo formulário para preenchimento será disponibilizado na página ou sistema da Pró-Reitoria de Graduação/CGPA.
--	--



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA DE MEDEIROS RIBEIRO**, Pró-Reitora de Graduação, em 08/11/2022, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3892521** e o código CRC **2EC82A35**.